

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES /MG
EDITAL 01/2023**

Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de São João das Missões/MG.

3ª RETIFICAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São João das Missões /MG, por meio de seu Presidente, o senhor Ismael Nascimento Carvalho, torna público a seguinte retificação:

1. Altera-se o item 2.1 do edital: **DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA.**

Onde se lê:

2.1 O cidadão que desejar se inscrever no processo de escolha de membros do Conselho Tutelar deverá atender aos seguintes requisitos, conforme previstos na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº. 403/2013 e suas alterações:

- I - ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;
- II - ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
- III - residir no município há pelo menos 2 anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo, com prazo de vencimento não superior a três meses;
- IV -comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso, emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio^o, até o dia da posse;
- V - estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da

última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

- VI - apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- VII - não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato;
- VIII- comprovar experiência de 2 anos de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em declaração firmada pela entidade na qual desenvolveu o trabalho;
- IX – não exercer mandato político;
- X – não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;
- XI – estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

Leia-se:

2.1 O cidadão que desejar se inscrever no processo de escolha de membros do Conselho Tutelar deverá atender aos seguintes requisitos, conforme previstos na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº. 403/2013 e suas alterações:

- I - ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;
- II - ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
- III - residir no município há pelo menos 2 anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo, com prazo de vencimento não superior a três meses;
- IV - comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso, emitido por entidade

- oficial de ensino, ter concluído o ensino médio⁶, até o dia da posse;
- V - estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VI - apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- VII - não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato;
- VIII – não exercer mandato político;
- IX – não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei n° 8.069/90;
- X – estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

As demais disposições deste Edital permanecem inalteradas.

São João das Missões/MG, 29 de maio de 2023

Ismael Nascimento Carvalho
Presidente do CMDCA de São João das Missões-MG